

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
12º CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Edital nº 1 – BACEN, de 29 de junho de 2009

Justificativas de anulação de questões
(com base no modelo de prova disponível no sítio do CESPE/UnB)

PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Prova Objetiva

Grupo I

Questão: 19

Parecer: ANULADA

Justificativa: há mais de uma resposta correta, tendo em vista que a assertiva “*Em benefício de relevante interesse da coletividade, admite-se que o estado do Piauí, por exemplo, crie empresa para explorar o transporte rodoviário de passageiros, ligando aquele estado aos principais centros dinâmicos do país.*” poderia ser considerada correta, uma vez que se admite que esses serviços possam ser delegados a entidades públicas ou privadas, por meio de licitação, e, no caso concreto, do ponto de vista estritamente jurídico, a possibilidade da criação da empresa pelo estado do Piauí não é descartada.

Questão: 26

Parecer: ANULADA

Justificativa: há mais de uma resposta correta, tendo em vista que a assertiva “*A Caixa Econômica Federal está autorizada a atuar em todas as operações do mercado de câmbio.*” está de acordo com a Resolução CMN n.º 3.661/2008.

Questão: 39

Parecer: ALTERADA de A para B (caderno Alfa)/de B para C (caderno Beta)/ de C para D (caderno Gama)

Justificativa: o STJ entende ser inaplicável retroativamente o art. 3.º da Lei Complementar n.º 118/2005 à prescrição para repetição de indébito de tributos lançados por homologação, o que torna errada a opção apontada no gabarito oficial preliminar, e correta a opção “os contribuintes têm direito, em 2009, à restituição de ambas as parcelas”.

Grupo II

Questão: 47

Parecer: ANULADA

Justificativa: não há qualquer assertiva correta, dado que há divergência jurisprudencial acerca da opção apontada como gabarito oficial preliminar.

Questão: 48

Parecer: ANULADA

Justificativa: a assertiva apontada como gabarito oficial preliminar tem interpretação divergente na doutrina e na jurisprudência, motivo pelo qual não permite julgamento objetivo.

Questão: 58

Parecer: ANULADA

Justificativa: não é pacífico na jurisprudência o assunto tratado na assertiva apontada como gabarito oficial preliminar, tendo em vista a existência de posicionamento jurisprudencial no sentido de se admitir a viabilidade de o documento unilateral sustentar o procedimento monitorio, assim como a possibilidade de ser deferida emenda, caso não se considere suficiente a prova apresentada.

Questão: 97

Parecer: ANULADA

Justificativa: não há qualquer assertiva correta, dado que o conteúdo da opção “*O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos seus últimos doze meses de contribuição.*”, que era entendimento sumulado pelo STJ, foi modificado pela Lei n.º 9.876/1999, que alterou a redação da Lei n.º 8.213/1991, cujo art. 29 assim dispõe: “Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (...) II - para os benefícios de que tratam as alíneas *a, d, e e h* [auxílio-acidente] do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

Observações:

A análise dos recursos é feita com base nas disposições do edital de abertura do certame, que assim define:

“18.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pgbc2009> por ocasião da divulgação do gabarito definitivo.

Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

18.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

18.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final nas demais fases e etapas.

18.11 Recursos cujo teor despreze os examinadores do CESPE/UnB serão preliminarmente indeferidos.

(...)

23.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros editais e atos a serem publicados.**”